

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1160/75

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ASSUNTO: Transformação dos Cursos de Ciências e de Matemática em Curso de Ciências com habilitação em Matemática

RELATOR: Conselheiro Celso Volpe

PARECER CEE nº 421 /77 - CTG - APROVADO EM 1 / 0 6 / 7 7

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

O senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita a este Conselho aprovação do plano de reestruturação dos Cursos de Ciências e de Matemática, já em funcionamento, em Curso de Ciências com habilitação em Matemática, a fim de atender a Resolução nº 30/74 do colendo Conselho Federal de Educação.

2. Fundamentação:

Ao examinarmos as peças do processo nº 1160/75 que trata do assunto em pauta, notamos que as mesmas já tinham merecido da ilustre professora Amélia Americano Domingues de Castro, ex-Conseleira deste Conselho, parecer sobre a pretensão da Faculdade, conforme fls. 55 a 60, deixando inclusive sua opinião a respeito do corpo docente, pois, a relação continha somente os nomes dos professores para os dois primeiros anos.

Em face das dúvidas por nós suscitadas, o processo foi baixado em diligência, por mais de uma vez, até que os óbices encontrados ficassem devidamente esclarecidos, assegurando-nos assim, maior tranquilidade sobre o parecer final.

Com as informações complementares fornecidas pela direção da Escola, fls. 62, 79 e 80, acompanhadas das manifestações feitas pela Assessoria Técnica deste Conselho, fls. 72 a 76, estamos agora de acordo com a conversão solicitada.

II- CONCLUSÃO

Voto favoravelmente à conversão dos Cursos de Ciências (licenciatura de 1º Grau) e Matemática (licenciatura plena), autori-

zadas a funcionar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, no Curso de Ciências com habilitação em Matemática, nos termos da Resolução CFE nº 30/74, fazendo parte integrante deste parecer o voto da ilustre professora Dra. Amélia Americano Domingues de Castro, fls. 55 a 60.

São Paulo, 04 de maio de 1977.

a) Conselheiro Celso Volpe
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18 / 05 / 1977.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º junho de 1977

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.

PROCESSO CEE Nº 1160/75 PARECER CEE Nº 421/77 fls.2
CORPO DOCENTE PARA A HABILITAÇÃO DE MATEMÁTICA (Curso de Ciências)

Disciplina	Professor	Parecer CEE
CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL	José Adolpho Bagodi	2899/73
ÁLGEBRA	José Adolpho Bagodi	2978/73
ANÁLISE MATEMÁTICA	Frederico Hayden	0444/77
GEOMETRIA	Frederico Hayden	0444/77
MATEMÁTICA APLICADA	Regina Helena Mazzilli Silveira	0463/69
PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	Adelaide Breda Destro	2979/73
DIDÁTICA	Lucilla Martarello Astolpho	0515/73
PRÁTICA DE ENSINO	Regina Maria Dias de Andrade	1056/76
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 2º GRAU	Maria Olímpia Moreira de A.Ribeiro	1865/75
EDUCAÇÃO FÍSICA (Feminina)	Maria de Lourdes Scali	3465/75
EDUCAÇÃO FÍSICA (Masculina)	Antônio Galvão Godoy Abichabki	3667/75

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.160/75

INTERESSADA:- FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ASSUNTO:- TRANSFORMAÇÃO DOS CURSOS DE CIÊNCIAS E DE MATEMÁTICA EM CURSO DE CIÊNCIAS COM HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA

RELATORA:- CONSELHEIRA AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO

PARECER CEE Nº 421/76 - CTG - APROVADO EM

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminhou a este Conselho, por ofício de 17 de fevereiro de 1975, pedido de aprovação do plano de reestruturação dos cursos de Ciências e de Matemática, em funcionamento na Faculdade, em curso de Ciências com habilitação em Matemática, nos termos da Resolução CFE nº 30/74 e da Indicação CFE nº 51/74.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Proceder-se-á ao exame da documentação apresentada, à luz das normas emanadas do Conselho Federal de Educação e das que este Conselho baixou sobre a matéria, fixando-nos nas alterações procedidas e sem repetir informações já trazidas ao conhecimento deste Colegiado quando dos Pareceres que aprovaram o funcionamento dos cursos ora em processo de reestruturação.

1.- Situação atual dos cursos: Os Cursos de Ciências (licenciatura de 1º grau) e de Matemática (licenciatura plena) foram autorizados a funcionar pelo Parecer nº 2997/73 aprovado a 19 de dezembro de 1973. A medida foi tornada efetiva pelo Decreto nº 74780 de 29 de outubro de 1974, do Poder Executivo Federal.

2.- Projeto de reestruturação: A Faculdade pretende a conversão desses cursos no curso de Ciências, com habilitação em Matemática, conforme a legislação vigente. Declara que posteriormente solicitará a este Conselho outras habilitações.

2.1.- Currículo e carga horária: O quadro curricular anexo a este Parecer e que consideramos de acordo com as normas em vigor resultou de pequenas correções feitas, a nosso pedido, pela Faculdade, em seu projeto original. É o que propomos seja aprovado.

O regime de créditos, conforme dispositivo regimental, tem a seguinte correspondência em carga horária: um crédito/aula - 15 horas; um

um crédito/atividade-30 horas de trabalho supervisionado.É a seguinte a carga horária resultante:

Licenciatura de 1º grau:
130 créditos/aula:1950 horas
5 créditos/atividade:150 horas
total: 2100 horas

Estudo de Problemas Brasileiros:
2 -créditos/aula:30 horas

Educação Física:
1 crédito/atividade: 30 horas

Habilitação em Matemática:
71 créditos/aula:1.065 horas
4- créditos/atividade:120 horas
total:1.185 horas

Educação Física:-
1 crédito/atividade-30 horas
total do curso completo-3.285 horas

Verifica-se que essa carga horária está de acordo com as normas federais e com as disposições deste Colegiado referentes ao assunto.

2.2. -Vagas: A Faculdade está autorizada a receber,anualmente, 60 (sessenta) alunos no Curso de Ciências e o mesmo número no de Matemática,em razão de que solicita a fixação de 120 vagas para o curso reestruturado.

Documentos juntados ao processo comprovam que a Instituição dispõe de laboratórios equipados suficientes para atender às aulas e atividades da parte comum do currículo,bem como do acervo bibliográfico para atender a 120 alunos do curso de Ciências.Faz-se prova de aquisição de material de laboratório importado para atender à ampliação pretendida (folhas 5 a 21).

2.3. -Docentes: A Faculdade dispõe de corpo docente para atender aos dois primeiros anos do curso,já aprovado por este Conselho:

Disciplina	Professor	Credenciamento
Física	Antônio A.Zancoli Sobrinho	Par.CEE 2990/73
Química	Hélio Travasso	" " 2976/73
Biologia	José Conti da Silva	" " 2975/73
Compl.Matemática	Regina Helena M.Silveira	" " 2985/73
Fundamentos Mat.	Carlos Antônio B.Silveira	" " 2987/73
Álgebra	José Adolpho Bagodi	" " 2899/73

Disciplina	Professor	Credenciamento		
El.de Geologia	Geraldo Majella Furlani	Par.CEE	2984/73	
Est.Probl.Bras.	Antônio Ferraz Monteiro	" "	2982/73	
Psicol.da Educaç.	Adelaide Breda Destro	" "	2979/73	
" " "	Maria Helena B.Landini	" "	1455/74	
Estr.e Func.do Ensino do				
22 Grau	Elmiza Maria Silva	" "	1698/73	
Estr.Func.do Ens.1º grau	Maria O.M.de Ávila Ribeiro	" "	1865/65	
Didática	Rute Araújo Giralaldi	" "	2216/74	
Didática	Lucilla M.Astolpho	" "	515/74	

2.4. -Regimento: O Regimento aprovado por este Conselho(Processo nº108/69-Parecer CEE nº2996/73) mereceu revisão,por parte da Faculdade,visando ajustá-lo às mudanças procedidas nos cursos,o que inclui a reestruturação objeto deste processo.Para que este Parecer tenha eficácia deverá ser aprovada sua reformulação.

2.5. -Início do curso: O Senhor Diretor declara (folhas 3) que já foram oferecidas,no concurso vestibular do ano de 1975,as cento e vinte vagas decorrentes da fusão prevista entre os cursos de Ciências e Matemática.Houve,assim,antecipação de medida não ainda autorizada por este Conselho,irregularidade esta que não poderá ser repetida.

Se aprovado por este Parecer,deverá ser convalidada a medida.

2.6. -Apreciação da relatora:-Examinado o processo e após o cumprimento da diligência solicitada,consideramos que pode ser aprovada a reestruturação dos cursos do campo de Ciências da Faculdade de Filosofia,Ciências e Letras de São José do Rio Pardo,por se encontrar de acordo com as normas vigentes.Aprova-se também o número de vagas proposto,em vista da comprovação de equipamento que consta do processo,convalidando-se as matrículas feitas no ano de 1975.

II - CONCLUSÃO

Voto favoravelmente à conversão dos cursos de Ciências (licenciatura de 1º grau) e Matemática (licenciatura plena), autorizadas a funcionar na Faculdade de Filosofia,Ciências e Letras de São José do Rio Pardo,no curso de Ciências com habilitação em Matemática, nos termos da Resolução CFE nº 30/74,com 120 vagas.

Ficam convalidados os atos já realizados,inclusive as matrículas efetuadas em 1975.

O processo deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Federal

PROCESSO CEE Nº 1.160/75 - PARECER CEE Nº 421/76 - 4 -

para fins do cumprimento do artigo 47 da Lei nº5540, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº842/69.

São Paulo, 23 de janeiro de 1976

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José-Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28 de janeiro de 1976

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício